PROJETO DE LEI Nº 55/2015

EMENTA: Regula os serviços de estacionamentos particulares com fins comerciais, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Esta lei regula os serviços de estacionamentos particulares, no âmbito do Município de Natal.

Parágrafo único – Entende-se como estacionamento particular o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo uma atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

Art. 2° - Para que possa desenvolver sua regular atividade comercial, o estacionamento particular deverá atender as seguintes normas:

I – haver delimitação da quantidade de vagas, levando-se em conta o tipo de veículo, os espaços de manobra e o acesso em função do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, respeitando-se as dimensões mínimas constantes na tabela abaixo:

Vaga para Estacionamento				Faixa de Acesso à vaga	
Tipo de Veículo	Altura	Largura	Comprimento	0 a 45°	46 a 90°
Pequeno	2,10	2,00	4,20	2,75	4,50
Médio	2,10	2,10	4,70	2,75	5,00
Grande	2,30	2,50	5,50	3,80	5,50
Deficiente Físico / Idoso	2,30	3,50	5,50	3,80	5,50
Moto	2,00	1,00	2,00	2,75	2,75
Caminhão Leve (8t PBT)	3,50	3,10	8,00	4,50	7,00

-II - possuir instalações de atendimento, controle e guarda das chaves;

III - instalação de guarita e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório ter para uso público;

IV - instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;

V – encontrar-se devidamente regularizado junto aos órgãos competentes;

VI – emitir recibo de entrada/saída do veículo;

VII – dotar o estabelecimento de condições de acesso adequadas á portadores de necessidades especiais e idosos;

VIII – destinar vagas de dimensões diferenciadas para idosos e deficientes físicos, sendo obrigatória sua demarcação na proporção de 10% do total de vagas do estabelecimento;

IX – possuir seguro, com apólice de 100% (cem por cento) do valor dos bens sob sua custodia;

X – possui o competente Alvará de funcionamento;

XI – para concessão e renovação do competente alvará deverá ser obedecido todos os itens acima mencionados.

XII – Ter ao menos 50% dá área reservada ao estacionamento coberta;

XIII – Implantação no solo de demarcação e numeração de vagas;

XIV – garantir e demarcar área independente para circulação exclusiva de pedestres nos acessos internos e externos do estacionamento.

Art. 3º- A cobrança do serviço de estacionamento particular atenderá as seguintes exigências:

I- o pagamento deve ser fracionado de tempo por minuto, sendo a menor fração, antes da primeira hora, correspondente à 30 minutos;

II – Após a primeira hora, a fração deverá ser cobrada de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos;

III – Como definição do valor das frações será tomada como base o valor de 60 (sessenta) minutos;

IV – Todo estabelecimento comercial destinado aos serviços de estacionamentos particulares, deverão fixar tabela, em local de acesso dos usuários, informando os valores a serem cobrados.

V – Os valores a serem cobrados nos estacionamentos deverão obedecer critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB). No prazo máximo de 90 dias.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura do Natal, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do inteiro cumprimento das normas aqui contidas.

Art. 5° - Os estabelecimentos particulares em funcionamento na data de aprovação da presente Lei, terão um prazo de 01 (um) ano para procederam à adequação das condições descritas no art. 2° desta Lei.

Art. 6° - O valor arrecadado referente às multas aplicadas será revertido ao Órgão Competente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.7° - A Fiscalização ficará sob responsabilidade do órgão competente do Município.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de abril de 2015

SandroPimentel
VEREADOR • PSOL

CMNat - Projeto de Lei
Número. 055/15
Folha. 04

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica, a priori, no que tange aos problemas encontrados pelos motoristas quanto aos valores abusivos cobrados pelos estacionamentos privados nesta comarca, a falta de regulamentação, espaço adequado para estacionar os veículos e proteção do veículo sobre custódia do estacionamento. Diante do exposto, se faz urgente a regularização desta lei, promovendo assim, o bem estar e a segurança do consumidor e segurança jurídica ao fornecedor destes serviços.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 055/15
Folha. 05

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE Às Comissões de
Justiça, Finanças e
Planejamento
Em, 05 de maio 2015

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Klaus Araújo

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias

Em, 11 de maio de 2015

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9305

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 055/2015
Autor: SANDRO PIMENTEL

PARECER (Ver. Klaus Araújo)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI regula os serviços de estacionamentos particulares com fins comerciais no âmbito do Município de Natal

1. A alteração pretendida interfere nas prescrições do atual Código de Obras do Município (LC nº 55/04), em seus arts. 108 e seguintes.
2. Deve ser alterado o tipo normativo para Lei Complementar e submetido o presente projeto ao COMPLAN, uma vez que mesmo os Projetos de autoria de Vereadores, que alterem as Leis Complementares que tratam de política urbana devem ser submetidos ao procedimento democrático estabelecido em Lei.
3. Deve o Poder Legislativo estabelece: prazo razoável para análise pelo COMPLAN sob pena de prosseguimento do Projeto tal como se encontra.
4. Pela tramitação com estas recomendações.

O Projeto de Lei regula os serviços de estacionamentos particulares com fins comerciais no âmbito do Município de Natal

O assunto hoje é disciplinado pelo Código de Obras da cidade, Lei Complementar nº 55/04, que em seus arts. 108 e seguintes tratam da matéria. Sendo assim, cumpre ao autor retificar o Projeto, de forma a compatibilizar seus termos com os citados dispositivos.

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Destaque-se que como altera codificação, o Projeto de Lei Complementar que substituirá o presente deve ser inserido naquele ponto do Código de Obras, de forma a manter a estrutura atual da legislação que se aplica à matéria.

Outrossim, deve-se ter em conta que as alterações na política urbana que impliquem em alteração de Código de posturas deve ser submetido a procedimento democrático previsto em Lei, com a efetiva participação do Conselho de Planejamento de Natal, o COMPLAN, que surgiu, exatamente para racionalizar e oferecer auxílio às propostas de alteração dos instrumentos normativos que regulam a política urbana da cidade.

Por outro lado, o Poder Legislativo não se vincula ao posicionamento do COMPLAN, mas deve ouvi-lo, sempre que possível e este é caso. Assim sendo, após a transmudação do tipo normativo para "complementar" deve o Projeto seguir ao COMPLAN que deve ter o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou outro que a Câmara Municipal deliberar, para emitir posicionamento definitivo sobre o Projeto.

Com ou sem o posicionamento, deve o Poder Legislativo dar seguimento a proposição para apreciação pela Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Em, 08 de junho de 2015.

Klaus Araújo
Vereador-PP

CMNat - Projeto de ...
Número. 055/15
Folha. 08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Klaus Araújo para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 11 / 06 / 15.

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA ( )PROCESSO

Nº 055/15.

Autor: Vereador(a) Sandro Pimentel

Relator: Vereador(a) Klaus Araújo

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em: _____ de _____ de 2015.

Vereador Felipe Alves
Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Aquino Neto
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Klaus Araújo
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

Vereador Eudiane Macedo
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer

CMNat - Projeto de Lei
Número. 055/15
Folha. _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Designo o Vereador: _____

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias

Em _____de _____ de _____

_____

Ubaldo Fernandes
Presidente

CMNat - Projeto de Lei
Número. 055/15
Folha. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) _____ para nos termos do artigo 63 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN ___/ /___.

_____
Ver. Ubaldo Fernandes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

( )PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( )EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 55/15 .

_____
_____ Autor: Vereador(a) Sandro Pimentel
_____
_____ Relator: Vereador(a) _____
_____

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2015.

Vereador Ubaldo Fernandes Presidente	Vereador Adão Eridan Vice-Presidente	Vereador Fernando Lucena Membro
( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Vereador Marcos Antonio Membro	Vereador Chagas Catarino Membro
( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Designo o Vereador _____

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.

Em, _____ de _____ de _____

Aroldo Alves
Presidente

CMNat - Projeto de Lei
Número. 055/15
Folha. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) _____ para nos termos do artigo 64 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN __ /__ /__ ___.

_____
Ver. Aroldo Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

( )PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº _____

_____

_____ Autor: Vereador(a) _____

_____

_____ Relator: Vereador(a) _____

_____

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2015.

Vereador Aroldo Alves	Vereador Sandro Pimentel	Vereador Cabo Jeoas
Presidente	Vice-Presidente	Membro
( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Vereador Hugo Manso	Vereador Aquino Neto
Membro	Membro
( ) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer(
( ) Abstenção	) Abstenção

CMNat - Projeto de Lei
Número: 055/15
Folha: